



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR CONTRATO Nº48/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1782/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-144869/2024

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, RECONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA, EM ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de **R\$ 819.043,76** (oitocentos e dezenove mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Prazo de execução: 08 (oito) meses.

Prazo de vigência: 08 (oito) meses.

Valor máximo mensal por lote: R\$ 102.380,47

Valor máximo global: **R\$ 819.043,76**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 09h, do dia 02 de setembro de 2024**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **02 de setembro de 2024 das 09h05 às 09h25min**.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

RODRIGO
ARAUJO
RODRIGUES:0421
7211970

Digitally signed by RODRIGO ARAUJO
RODRIGUES:04217211970
DN: cn=RODRIGO ARAUJO
RODRIGUES:04217211970, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(sem branco),
email=RODRIGORODRIGUES@CURITI
BA.PR.GOV.BR
Date: 2024.08.16 14:41:05 -03'00'

Rodrigo de Araujo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas



1 – INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo “**menor preço por lote**”, conforme autorização para licitar nº **1782/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1346/2023, 1206/2023, 1392/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas

1.3. As despesas decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11001.18542.0005.2134.339039.0.1 - 504
11001.18542.0005.2134.339039.0.1 - 016
11001.18542.0005.2134.339039.0.1 - 000
11001.18542.0005.2134.339039.0.2 - 000

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 03/2024 - **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

- Luiza Pereira

Equipe de Apoio:

- Marcos Luiz Otto
- Lucas de Paula Camargo

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, RECONSTRUÇÃO DE**



PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA, EM ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- luizapereira@curitiba.pr.gov.br
- motto@curitiba.pr.gov.br
- lucacamargo@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos



procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.**, será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.



5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativa mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1.A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2.A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho



diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio, nem permitida a subcontratação conforme informado no Termo de Referência.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 09h, do dia 02 de setembro de 2024**.

6.1. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.2. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.3.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.4. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.5. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.7. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.



6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

6.13. A empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar a proposta e planilha com os quantitativos detalhados para análise o setor competente, conforme previsto no Decreto 1206/2023.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **02 de setembro de 2024 das 09h05 às 09h25min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.



7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.15. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.22. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.23. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço por lote**”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;



- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.3. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.



9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Nesta licitação não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.



11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804, de 2023 será exigido a seguinte documentação:

11.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7.2. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.8. O Microempreendedor Individual - MEI, deverão produzir e apresentar os balanços patrimoniais

11.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

11.11. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica,

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro do Município, o(a) Pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a regularização, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa melhor classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, até às 17h do dia 04/09/2024 (quarta-feira), no e-mail do pregoeiro e equipe de apoio, sob pena de inabilitação:

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.17. Será exigida a comprovação da qualificação técnico-profissional do engenheiro civil responsável, e comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa licitante detentora da melhor proposta.

11.18. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) nas quantidades mínimas e disposições estabelecidas no Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 804, de 2023.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnoclogia de Informação – SMAP

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 804, de 2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.



13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

bbbbbbb

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo do Termo de Referência.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.



15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 08 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Daniel de Freitas Gurgel, matrícula: 184.400 e Marcos Silvio Indalencio, matrícula: 160.218.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



17.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1 Conforme disposto na Ordem de Serviço anexo ao Termo de Referência

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos e os métodos para a realização da prestação de serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



20.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

20.5.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1 Conforme disposto no item 19 do Termo de Referência anexo ao Edital

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES – FASE DE LICITAÇÃO

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:



I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22.8. As penalidades e sanções referentes à execução do contrato, estão definidas no Termo Contrato e Termo de Referência.

23. - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos



lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame



23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da



disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24. – DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

Rodrigo de Araujo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas



ANEXO I

Protocolo: 01-144869/2024

Assunto: Termo de Referência

1. Da Definição e especificação do objeto

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em **áreas de abrangência do Município de Curitiba.**

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de manutenção em pontes e passarelas de madeira no Município de Curitiba, pode ser definida como o conjunto de atividades que permitem manter a integridade estrutural em um nível adequado de uso, para que assim, prevenindo problemas estruturais antes que se tornem tão sérios, essas intervenções são frutos de um processo estratégico que possibilita à gestão, um planejamento prévio, visando a otimização de recursos e principalmente a garantia à segurança da população que utiliza estes equipamentos.

Os equipamentos pontes e passarelas de madeira, por estarem expostos ao tempo, sofrem ações do meio ambiente, a desgastes naturais e ações humanas, que podem comprometer a sua vida útil, assim, as inspeções e a manutenção promovem a sua adequada conservação, para que desta forma, possam garantir o prolongamento da sua vida útil e que atenda de forma satisfatória, o desempenho estrutural e funcional.

As vistorias e avaliações constantemente realizadas, são parte de um trabalho de diagnóstico, que permitem diagnosticar as ações necessárias a serem realizadas através das manutenções, são inspeções rotineiras que visam identificar as possíveis falhas estruturais e em seguida, definindo as ações de recuperação, visando manter e prolongar os aspectos estruturais, funcionais e de durabilidade

Trata-se de um conjunto de estruturas e instalações sobre os rios e córregos que funcionam de forma a garantir de forma segura, a transposição da população e veículos, sendo que a falta de manutenção, poderia implicar na interrupção da circulação de vias e outros.



O Município de Curitiba, buscando propiciar uma resposta rápida e eficiente, evitando quaisquer impactos à população, realiza manutenções corretivas, com os serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, com o objetivo evitar transtornos aos Munícipes e garantir o direito de ir e vir.

Neste viés, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) atua no enfrentamento de tais adversidades e, com as intervenções já realizadas, a expectativa é de redução de riscos e o aumento da vida útil das pontes e passarelas de madeira, assim, o Departamento de Pontes e Drenagem, seguirá direcionando esforços para o atendimento das demandas de todo o município, principalmente nas áreas mais suscetíveis.

2. Da indicação dos quantitativos, prazo do contrato e prorrogação

Salientamos que os números apresentados são estimados, pois as quantidades de demandas dependem de fatores externos, como condições climáticas, depredação e vida útil dos equipamentos pontes e passarelas de madeira, pois os mesmos ficam expostos ao tempo sofrendo desgaste natural da madeira e sofrem ações.

Empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira.

PONTES E PASSARELAS:		ANO						
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IMPLANTAÇÃO	PASSARELA DE MADEIRA	11	6	8	2	1	9	2
	PONTE DE MADEIRA	5	2	4	2	0	3	5
MANUTENÇÃO	PASSARELA DE MADEIRA	98	73	95	57	79	92	76
	PONTE DE MADEIRA	24	23	29	22	12	11	15
SUBSTITUIÇÃO	PASSARELA DE MADEIRA	19	17	7	8	6	1	25
	PONTE DE MADEIRA	8	8	6	2	3	1	6
TOTAL		165	129	149	93	101	117	129

Que a estimativa deste pregão foi realizada com base nas contratações anteriores, estimando-se para esta contratação 163 intervenções, já acrescido de 30% no cálculo, conforme aumento das demandas.

Declaramos que não possuímos o número exato de pontes e passarelas de madeira.



A vigência do contrato será de 08 (meses) para execução e vigência, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração e demonstrada sua vantajosidade, prorrogáveis na forma do artigo 107 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Quanto ao aviso Prévio Trabalhado, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do Contrato, deverão ser revistos como condição para a renovação, a exemplo do aviso prévio trabalhado, a partir da análise da Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA, acompanhada, se for necessário, de documentação comprobatória de custos.

3. Da Fundamentação da contratação

Declaramos que o termo de referência é remissivo ao ETP, nos termos do inciso III, do artigo 18 do Decreto n.º 700/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. Da descrição da solução

As solicitações para a execução das manutenções em pontes e passarelas em madeira são recebidas através da CENTRAL 156, proposições, solicitações das Administrações Regionais, Ministério Público, Audiência Públicas, dentre outros. Estas solicitações são recebidas pela Gerência que encaminha o fiscal até o local analisa as condições do equipamento e determina uma ordem cronológica para atendimento deste serviço e repassa a empresa contratada.

Destacamos que o município não possui em sua estrutura mão de obra para atendimento deste tipo de demanda, como também não possuímos os equipamentos adequados para a execução destes serviços.

-Execução dos Serviços

A equipe deverá estar sempre plenamente constituída, portanto completa e executando todos os serviços solicitados, conforme sequência de atendimento as demandas definidas pela fiscalização.



Quando da necessidade de serviços em dias e horários especiais, os funcionários e equipamentos que forem escalados para o atendimento da convocação, poderão gozar sua folga em dia e horário normal de atividade. Para tanto far-se-á necessário planejar as folgas junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços.

O horário de trabalho da equipe será de segunda-feira a sábado, devendo perfazer um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de forma ordinária.

A Contratada é responsável pela imperfeição de todo e qualquer serviço, prestação insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados.

Fornecer e supervisionar toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e EPIs necessários para a execução do objeto.

O transporte de pessoal para os locais dos serviços a serem executados, deverão obedecer às legislações Federal, Estadual e Municipal e o Código de Trânsito Brasileiro;

Transportar os equipamentos das equipes e de todas as peças e materiais necessários para a prestação do serviço;

O veículo de fiscalização será conduzido, quando necessário, pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços, sendo este, pertencente ao quadro próprio da PMC.

- Equipamentos Necessários:

01 caminhão carroceria de madeira (6m³) com cabine suplementar.

01 Retroescavadeira c/ bate estacas, peso operacional mínimo 6.500 kg.

01 Motosserra

Ferramentas e materiais

01 Veículo para fiscalização;

Sanitário químico móvel com manutenção e limpeza adequada

- Equipe Necessária:

- 01 Motorista de caminhão, 01 operador de retroescavadeira, 01 Feitor, 01 Profissional Carpinteiro, 02 serventes e 01 operador de motosserra, com leis sociais e benefícios;

- Relação dos Serviços:

- a) Manutenção e/ou substituição de corrimãos,
- b) Manutenção e/ou substituição em tablados de guias
- c) Manutenção e/ou substituição guias



- d) manutenção/substituição de parte das estruturas danificadas
- e) manutenções que podem corresponder a substituição total de pontes e passarelas deterioradas
- f) Implantação de pontes de madeira
- g) Implantação de passarelas de madeira

- Materiais/insumos:

Os materiais fornecidos pela contratante, a serem retirados no OPO-5.G (Rua Benedito Carollo, 1055, no bairro CIC), serão os seguintes:

- pranchas de madeira lisa 2 e 3 polegadas, com comprimento entre 3,0 e 6,5m
- longarinas de madeira 25cm X25cm, madeira bruta com comprimento entre 4 e 6,5 m
- pregos de várias bitolas
- eucaliptos tratados de 12m com diâmetro entre 25 e 30cm

- Definições e Equipamentos

A equipe será formada por: 01 feitor, 01 carpinteiro, 02 serventes e 01 operador de motosserra, 01 caminhão carroceria com cabine suplementar com motorista, 01 retroescavadeira com acessório bate estacas com operador e 01 veículo destinado a fiscalização dos serviços.

Discriminação
01 caminhão carroceria de madeira (6m ³) com cabine suplementar com motorista e Motorista, c/ leis sociais e benefícios.
01 Retroescavadeira c/ bate estacas, peso operacional mínimo 6.500 kg e Operador, c/ leis sociais e benefícios.
01 Motosserra
01 Feitor, 01 Carpinteiro, 02 Serventes e 01 operador de motosserra, c/ leis sociais e benefícios.
Sanitário químico móvel com manutenção e limpeza adequada
01 Veículo para Fiscalização
- Uniformes e EPI's
- Ferramentas e Materiais

O Contratado deverá dispor de 01 Motosserra com sabre de dimensões mínimas de 20/50cm, com no mínimo 36 dentes e potência mínima de 3,6 KW/4,9HP, com no máximo 01 ano de fabricação.



01 (um) veículo de passeio, com capacidade para 05 pessoas, com seguro e combustível. O referido veículo deverá ter no máximo 01 ano de fabricação.

O preço unitário foi baseado na composição elaborada pela Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos da SMOP.

Os referidos equipamentos deverão estar em perfeitas condições, com no máximo 08 anos de fabricação.

Além do atendimento da idade máxima de uso, a empresa em sua proposta (planilha de composição de custos) deve apresentar veículo, máquinas e equipamentos com o saldo de vida útil condizente com sua idade, conforme quadro abaixo:

Ano	Idade	Saldo de Vida Útil retroescavadeira e caminhões (meses)
Ano Atual	0	120
Ano Atual - 1	1	108
Ano Atual - 2	2	96
Ano Atual - 3	3	84
Ano Atual - 4	4	72
Ano Atual - 5	5	60
Ano Atual - 6	6	48
Ano Atual - 7	7	36
Ano Atual - 8	8	24

A idade dos equipamentos deverá ser considerada, conforme quadro acima, independentemente do mês de sua fabricação.

A atualização do "Saldo de Vida Útil" será realizada até o limite de idade e saldo estipulado, sendo que a Contratada deverá manter a frota conforme estabelecido em sua proposta. Dessa forma, fica a critério da Contratada e sem ônus ao Contratante a disponibilização de equipamento com idade e saldo de vida útil maiores que os considerados em sua planilha de composição de custos.

Na conta de remuneração de capital o parâmetro "Saldo de Vida Útil", será reduzido **anualmente na data do aniversário do início da execução dos serviços** com exceção dos equipamentos que se mantiverem compatíveis o saldo de vida útil da a proposta.

Alterações relativas à frota de veículo, máquinas e equipamentos somente serão possíveis mediante avaliação do Gestor do Contrato, partindo do princípio que estas nunca tragam prejuízo à Administração, tanto financeiro como qualitativo, sempre respeitando a idade máxima.

1- Após a Contratação e emissão de Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** uma **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo representante



legal da empresa de que disponibilizará o(s) equipamento(s) a ser (em) utilizado(s) na prestação do serviço objeto do ITEM contratado, devendo o documento ser certificado por um **ENGENHEIRO MECÂNICO** registrado no CREA-PR ou com visto no Registro Profissional para atuação no Estado com a apresentação da respectiva ART.

1-A. A Declaração deve conter informações sobre os equipamento(s)/veículos contratados (marca, modelo, capacidade, ano de fabricação, identificação/placa e quantidade), sendo que os mesmos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento na apresentação e durante toda a vigência do contrato.

1-B. As condições dos equipamentos/veículos deverão ser certificados por um **ENGENHEIRO MECÂNICO** registrado no CREA-PR ou com visto no Registro Profissional para atuação no Estado com a apresentação da respectiva ART.

A contratada deverá ainda disponibilizar para os serviços: 1 motosserra à gasolina, uniformes e EPI's para os funcionários, todo o ferramental global, combustíveis para operacionalização de todos os veículos e equipamentos. Todos os itens acima serão plenamente definidos no edital licitatório.

5. Requisitos da contratação com seu detalhamento

Os serviços serão realizados na área de abrangência do Município de Curitiba.

Os prazos de vigência e de execução do contrato será de 08 (OITO) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 700/2023. Os prazos de vigência e execução do serviço objeto do contrato deverá ser idênticos.

Tendo em vista se tratar de serviço contínuo, não haverá recebimento provisório e definitivo.

Todos os equipamentos que compõe a equipe, deverão estar com as manutenções em dia e em perfeitas condições.

Como se trata de serviços de manutenção, não se aplicam os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, art. 14 do Decreto 1206/2023.

Os impactos ambientais serão mitigados com a exigência dos critérios de sustentabilidade vigentes.

Todo o resíduo gerado, deverá ter a destinação ambiental adequada, em local devidamente licenciado.



Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, entre outros, seguirão as determinações deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

As Empresas deverão seguir toda a legislação ambiental vigente.

Declaramos não haver necessidade de autorização ambiental para realização dos serviços referente ao objeto.

6. Do modelo de execução do objeto

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto a partir da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. A execução do serviço deverá ser realizada em áreas de abrangência do Município de Curitiba.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os valores para a execução do objeto contratual Local e horário da prestação dos serviços;

6.3. Os serviços serão prestados no horário comercial com rotinas a serem cumpridas

6.4. A execução contratual deverá atender os seguintes serviços:

- h) Manutenção e/ou substituição de corrimãos,
- i) Manutenção e/ou substituição em tablados de guias
- j) Manutenção e/ou substituição guias
- k) manutenção/substituição de parte das estruturas danificadas
- l) manutenções que podem corresponder a substituição total de pontes e passarelas deterioradas
- m) Implantação de pontes de madeira
- n) Implantação de passarelas de madeira

7. Da Gestão e Fiscalização do contrato

A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela CONTRATANTE através de fiscais designados para esse fim.

A supervisão dos fiscais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo do profissional que responde pelo Departamento de Pontes e Drenagem em que está afeto o contrato.



A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a prestação dos serviços.

Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções revelados durante o andamento da execução das obras, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e legislação correlata.

A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, podem solicitar um ao outro reuniões de acompanhamento dos serviços.

Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se à CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer corresponsabilidade.

- Acompanhamento e Fiscalização e Critérios de Medição para Produtividade

O fiscal deverá verificar a utilização dos EPIs;

Atendimento a todas as normas relacionadas à SEGURANÇA DO TRABALHO;

Verificar se a equipe está completa e apta para a execução dos serviços;

A fiscalização da execução do objeto contratado, será feita pelo CONTRATANTE através de fiscais designados para esse fim.



A supervisão dos fiscais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo do profissional/Gerente que responde pela Bacia Hidrográfica, bem como às Administrações Regionais correlatas, afeto ao objeto contratado.

A CONTRATADA deverá permitir que Servidores Municipais, engenheiros e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a prestação dos serviços. (por exemplo: Técnicos de segurança do Trabalho, Fiscais de obras e posturas, Técnicos em Saneamento, entre outros).

Qualquer serviço/equipamento que apresente defeitos durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva comunicação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e legislação correlata.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA podem solicitar um ao outro reuniões de gerenciamento dos serviços.

Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito, através do e-mail constante do cadastro da empresa junto a SMOP, sendo dever da CONTRATADA atualizar o cadastro em caso de troca e informar expressamente o Gestor do Contrato.

A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se à CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer corresponsabilidade.

Além da apresentação completa da equipe, a CONTRATADA deverá executar a totalidade dos serviços previstos pela Fiscalização, sendo passível de glosa caso seja verificado ociosidade da equipe e não cumprimento das atividades repassadas.

As demandas e o dimensionamento dos serviços cabem ao fiscal da equipe, o qual determinará o prazo para a conclusão das atividades repassadas de acordo com as normas da ABNT e de serviços de engenharia, sendo de pleno conhecimento das Empresas, que comprovaram através de acervo, expertise para a execução do objeto, e ainda, de acordo com o grau de complexidade e/ou a extensão da demanda a ser realizada, considerando os aspectos técnicos envolvidos em cada caso.



A fiscalização acompanhará o andamento dos serviços e repassará as informações diariamente ao setor de controle de resultados através do registro de fotos, bem como mensagens, enviadas através do WhatsApp.

A fiscalização emitirá um relatório dos serviços executados com a finalidade de validar a produtividade da equipe que poderá variar em função das especificidades de cada serviço executado, sendo que, tais serviços, deverão ser repassados diariamente a Diretoria do Departamento, através do registro de fotos, bem como mensagens, enviadas através do WhatsApp.

Serão computados como critérios de medição:

- Assiduidade da equipe, cumprindo a jornada de trabalho estabelecida.
- Utilização de equipamentos de segurança.
- Todos os equipamentos disponíveis.
- Equipe Completa.
- Todas as ferramentas exigidas.
- Sinalização do local dos serviços.
- Atendimento a orientação técnica para o desenvolvimento de cada intervenção.

Também serão computados como critérios de medição O **ANEXO H**.

8. Dos critérios de medição e de pagamento

As medições serão efetuadas de acordo com os serviços liberados, onde serão computados os serviços efetivamente executados no período, de acordo com os procedimentos e critérios de medição utilizados pelo DEPARTAMENTO DE PONTES E DRENAGEM – SMOP.

Tendo em vista a impossibilidade de quantificação dos volumes de materiais e serviços, a medição dar-se-á, pela distribuição de tarefas, constantes na discriminação dos serviços, das quais, o acompanhamento, gerenciamento, critérios de técnicos de produtividade, caberá a fiscalização designada pelo Diretor do Departamento de Pontes e Drenagem e demais definições descritas abaixo.



TABELA A				TABELA B						
CONTROLE DE EQUIPE				CONTROLE DE SERVIÇOS						
EQUIPE	UTILIZADOS		GLOSA R\$	SERVIÇO A SER EXECUTADO	HORAS ESTABELECIDAS PARA CADA SERVIÇO	GRAU DE COMPLEXIDADE PEQUENO/MEDIANO/ALTO	DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS?		GLOSA POR SERVIÇO R\$	HORAS TRABALHADAS/ESPECIFICAR SERVIÇOS EXECUTADOS
	SIM	NÃO					SIM	NÃO		
01 Caminhão Carrocera de madeira (6m3) com cabine suplementar e Motorista				Manutenção e/ou substituição de corrimãos	08 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 Retroscavadeira c/ bate esteiras, peso operacional mínimo 6.500 kg e Operador				Manutenção e/ou substituição em tabiados de guias	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 Motosserra				Manutenção e/ou substituição guias	16 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 FETTOR				Manutenção/substituição de parte das estruturas danificadas	16 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 CARPINTEIRO				Manutenções que podem corresponder a substituição total de pontes e passarelas deterioradas	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 SERVENTE				Implantação de pontes de madeira	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 SERVENTE				Implantação de passarelas de madeira	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 SERVENTE										
FERRAMENTAS										
				TOTAL DE HORAS TRABALHADAS						
				HORAS TRABALHADAS:						
ORIGEM DA SOLICITAÇÃO - (156)EMAIL/OFIÇOS/OUTROS): ESPECIFICAR										
ENDERECO:				BAIRRO:						
INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES: TOTAL DAS HORAS DOS SERVIÇOS NÃO UL TRAPASSARÁ 44 HORAS SEMANAIS.										
CAMPO DESTINADO AO GERENTE/ENGENHEIRO:										
* JORNADA DE TRABALHO SEMANAL - 44 HORAS ----- 08 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA E 04 HORAS SÁBADO										



TABELA C

SEMANA 01			SEMANA 02			SEMANA 03			SEMANA 04		
QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS			QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS			QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS			QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS		
DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO	DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO	DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO	DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO
1			1			1			1		
2			2			2			2		
3			3			3			3		
4			4			4			4		
5			5			5			5		
6			6			6			6		
7			7			7			7		
8			8			8			8		
9			9			9			9		
10			10			10			10		
11			11			11			11		
TOTAL DE HORAS SEMANAIS			TOTAL DE HORAS SEMANAIS			TOTAL DE HORAS SEMANAIS			TOTAL DE HORAS SEMANAIS		
VALOR À SER GLOSADO SEMANAL			VALOR À SER GLOSADO SEMANAL			VALOR À SER GLOSADO SEMANAL			VALOR À SER GLOSADO SEMANAL		
TOTAL GERAL DE HORAS TRABALHADAS											
VALOR DA CONTRATAÇÃO			R\$ _____			TOTAL DE GLOSAS NO PERÍODO			R\$ _____		
VALOR TOTAL MEDIDO (VALOR DA CONTRATAÇÃO - GLOSAS)			R\$ _____			-			R\$ _____		



PROCESSO DE PAGAMENTO

O Processo de Pagamento, deverá respeitar o checklist com os elementos necessários para instrução dos processos de pagamento, possibilitando que o fluxo dos procedimentos não sofra interrupções, propiciando mais eficiência e minimizando falhas. É documento meramente informativo não necessitando ser entregue na fase de propostas e homologação.

CHECKLIST DE PROCESSO DE PAGAMENTO

Os processos de pagamento deverão obedecer às diretrizes previstas nos Decretos Municipais n.º 848/2018, 121/2020, 1.330/2020, e alterações subsequentes, que tratam da obrigatoriedade dos procedimentos eletrônicos e, deverão ser protocolados no Protocolo Eletrônico de Curitiba (PROCEC) no seguinte endereço eletrônico:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

- **Requerimento de Pagamento**

Este documento deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal de Curitiba, datado e assinado pelo responsável técnico ou representante legal pela empresa, contendo o número e data da nota fiscal, o valor da fatura, o número do processo licitatório, o número de lote, a etapa, e dados da medição, sem rasuras ou Emendas.

- **Nota Fiscal de Serviços**

- **Fatura Discriminativa**

A fatura discriminada é o documento onde estão descritos os serviços prestados e os insumos utilizados pela empresa no período de medição, através dos quais resultou no valor da fatura correspondente, devendo ser apresentada em via original, eletrônica ou autenticada, contendo:

- Valor da fatura (numeral e por extenso);
- Detalhamento da despesa de acordo com o termo de medição, incluindo descrição do serviço, quantidade, valor unitário, valor total;
- Número da ordem de serviço.

- **Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS**

- **Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS**

- **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**

- **Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**



- Cópias da SEFIP
- Cópias das Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual

A relação dos funcionários e funções correspondentes, juntamente com declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários), controle de frequência e folha de pagamento, inclusive a comprovação dos benefícios do trabalhador (Cesta Básica, Vale Alimentação-Café; Vale transporte, Seguro e Vale Refeição).

- Declaração de responsabilidade solidária do responsável legal da empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados no mês de competência da medição
- Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado
- Cópia da Ordem de Serviço
- Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS
- Cópia da Carteira de Trabalho ou do Registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

A. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9. Da forma e critérios de seleção do fornecedor, modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa:

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.



LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Modo de disputa aberto.

A modalidade de licitação será por pregão eletrônico.

O tipo de licitação será de Menor preço por lote.

Critério de Julgamento, a licitação deverá ser realizada, com o **julgamento pelo menor preço por lote**. Será vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para prestação do objeto previsto para o lote.

10. Da estimativa do valor da contratação

Valor máximo mensal por lote: R\$ 102.380,47

Valor máximo global: R\$ 819.043,76

Declaramos que consta orçamento nos termos da alínea f do inciso XXV do artigo 6.º da Lei 14.133/2021, o qual os valores estão de acordo com o mercado conforme descrito na Análise Técnica n.º 142/2024, mov. 14.25 e planilha constantes no ANEXO A.

11. Da adequação orçamentária

A presente licitação está prevista no planejamento anual e contínuo do Departamento de Pontes e Drenagem para a contratação do objeto em questão.

12. Da garantia da proposta

No caso desta contratação não será solicitado garantia da proposta.

13. Da garantia de execução

A título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a Empresa deverá depositar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14. Das condições do edital

- Informamos exigência de qualificação técnica exigida, visa a garantir ao Município segurança na execução objeto licitado, para que a mesma seja realizada de acordo com as especificações técnicas necessárias, sendo que a mesma não restringe à competitividade.



- A qualificação técnico profissional e operacional está regulamentada na Lei 14.133/21 no artigo 67, e no Decreto 1206/2023 nos artigos 47 a 54, destacamos que as exigências referentes a qualificação são restritas ao que está estabelecido na lei.

- **OPÇÃO EM LOTE ÚNICO:**

- A opção em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, sendo que o fracionamento do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar na descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços

- **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:**

- Serviços de natureza contínua

- **REGIME DE EXECUÇÃO:**

- Empreitada por preço unitário

- **TIPO DE LICITAÇÃO:**

- Menor preço por lote

• Da Qualificação econômico financeira: as empresas participantes deverão estar com o Balanço Patrimonial atualizado junto a SMF, sob pena de INABILITAÇÃO, o **BALANÇO PATRIMONIAL SÓ SERÁ ANALISADO DA EMPRESA PROVISORIAMENTE COM O MENOR PREÇO OFERTADO.**

• Do consórcio, no caso em tela, devido as características do objeto a ser contratado a Secretaria Municipal de Obras Públicas optou em elaborar o edital **vedando a participação** de empresas em consórcio.

- Da subcontratação, a presente licitação não admite subcontratação.

15. Análise dos riscos



FASE	EVENTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPOSTA	RESPONSÁVEL
Elaboração de Termo de Referência	Contratação de mão de obra desqualificada com possibilidade de realização em desconformidade do objeto.	B	B	Elaborar adequadamente o termo de referência com características do objeto	Contratante
Indisponibilidade financeira	Não contratação do objeto licitado	B	B	Reprogramação e planejamento financeiro	Contratante
Licitação	Não houver interessados	M	M	Divulgação do certame em jornal de grande circulação e publicado em Diário Oficial	Contratante
Empresa não se apresenta para o início da execução do objeto	Atraso na execução dos serviços, podendo causar riscos aos Municípios	B	B	Aplicação de penalidades previstas em Edital	Contratada
Execução do serviços em desacordo com o objeto contratado	Danos a População	M	M	Aplicação de penalidades previstas em Edital	Contratada
Ocorrência de danos devido à falta de utilização de equipamentos adequados.	• Necessidade de troca dos equipamentos. • Aumento nos custos. • Perda de serviços já executados.	B	B	A contratada deverá executar o objeto com os equipamentos previsto em Edital. A contratada deverá garantir que o responsável técnico acompanhe a execução dos serviços, garantindo os níveis de segurança e a correta utilização dos equipamentos.	Contratada
Acidentes causados por máquinas e/ou ferramentas em trabalhadores nos serviços.	• Atendimento às regulamentações trabalhistas • Responsabilidade civil por danos à contratante ou de terceiros. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista.	M	M	Cumprimento das normas de segurança do trabalho. Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Utilização de EPI's e dispositivos de proteção coletiva.	Contratada
Perda de produtividade.	• Aumento do prazo de execução do objeto.	B	B	Contratada deverá propor à Contratante soluções para esmular	Contratada



				as condições operacionais.	
Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	• Retrabalho. • Aumento de prazo para conclusão dos serviços.	N	N	Glosas caso os níveis de serviço não sejam atingidos.	Contratada

16. Da divulgação do orçamento

Os documentos que compõem a presente licitação, inclusive orçamentários, estarão disponíveis por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

17. Da informação técnica do objeto se trata de obra ou serviço de engenharia, com diferenciação de obra comum / obra especial ou serviço de engenharia comum / serviço de engenharia especial, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso XXI, do artigo 6.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, com natureza padronizável e pouco complexa.

18. Da aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 2006

Declaramos que foi observada a legislação destinada ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, para esta contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em áreas de abrangência do Município de Curitiba.

Devendo a Empresa apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme anexo G.

19. Da alteração do contrato



É admitida a repactuação dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado a partir da implementação do direito da CONTRATADA, da seguinte forma:

No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação ou revisão de preços e prorogue o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

A proponente deverá manter, durante a vigência contratual, todas as considerações por ela apresentada na proposta e, no caso de solicitação de repactuação, deverão ser apresentadas as devidas comprovações e referenciais à proposta.

Considerando o Decreto 700/2023 esclarecemos que:

Art. 114. Na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra incide a repactuação.

*Parágrafo único. Na contratação de que trata o **caput** não incide o reajuste de preços em sentido estrito.*

Da Repactuação de Preços

Art. 117. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Parágrafo único. Os componentes de custos envolvendo insumos com custos decorrentes do mercado serão repactuados com base em índices oficiais, previamente definidos no instrumento convocatório e no contrato, nos termos de normativa interna da SMF.



Art. 118. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Art. 119. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O índice mais adequado para o caso de necessidade de repactuação de preços do contrato, conforme a Instrução Normativa N.º 03/2023 – SMF, é a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para itens em geral, e a variação dos preços publicados pela ANP, para combustíveis, CONFORME ANÁLISE TÉCNICA N.º 142/2024.

Caso o índice estabelecido para repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para repactuação do preço de eventual valor remanescente.

Para revisão de preços, deverá ser seguido as condições estabelecidas na Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, se prorrogado, haverá ajuste nos preços fixados na proposta com a redução no valor a ser pago pelo CONTRATANTE a incidir no item da planilha de preços fixada na proposta quanto ao Aviso Prévio Trabalhado correspondente a um décimo do percentual apresentado pela CONTRATADA em seus encargos sociais, limitando-se ao percentual já ajustado máximo em **0,194%**.

20. Da apresentação das amostras

Nesta licitação não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.



21. Da obrigação da Contratada

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Compete ao Responsável técnico da contratada, acompanhar a equipe durante a execução dos serviços, seguindo as NR, determinações do CREA e demais legislações pertinentes visando a boa execução do objeto.

O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, os memoriais respectivos, isolados ou cumulativamente.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIs” disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de identificação funcional (crachá) e de uniformes.

Não será permitido à CONTRATADA, o uso de equipamentos e apoio dos funcionários da CONTRATADA em manutenções e/ou serviços fora do local de atuação discriminado em contrato.

Os resíduos decorrentes da atividade desenvolvida, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao aterro (bota-fora) do Município de Curitiba, na Rua Monalisa Stefani, 0 CEP. 81550-552, Bairro Uberaba, com autorização e anuência da fiscalização.

DO PESSOAL

A Contratada deverá admitir mão-de-obra necessária e qualificada para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências legais e outras de qualquer natureza, bem como proceder



à indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física/mental e qualificação profissional para executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.

A Contratada deverá manter responsável técnico, com formação superior, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), que será responsável pela execução dos serviços, gerência, acompanhamento e coordenação dos serviços, durante todo o prazo de vigência do contrato. Os serviços a serem executados serão repassados pelo representante do Contratante.

A Contratada deverá manter seus funcionários em perfeitas condições de saúde, devidamente vacinados e exames clínicos periodicamente realizados e avaliados de acordo com suas atividades e exigências da Segurança do Trabalho.

A Contratada deverá apresentar os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os EPIs e EPCs necessários à perfeita e completa execução dos serviços, nos locais e horários de trabalho.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada a execução de serviços do objeto contratado em áreas particulares ou a realização de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

A Contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria n.º 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações.

A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, a relação de todos os profissionais (com a indicação de cargo e função) necessários à execução dos serviços, objeto da contratação.

A Contratada fica obrigada a colocar todos os profissionais, inerentes as funções exigidas às atividades do objeto contratado, a disposição dos serviços a serem executados e sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.

Após a emissão da Ordem de Serviço, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a esta SMOP/OPO, todos os documentos, de acordo com o exigido em EDITAL e Decreto n.º 195/2021, atendendo as leis vigentes e os decretos



municipais, nos devidos prazos legais, para prevenção de acidentes de trabalho em consonância com o item **22 - Da saúde e segurança do trabalho**

A Contratada deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs (com Certificado de Aprovação válido, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e equipamentos de proteção coletiva – EPCs e demais materiais adequados aos serviços e com a qualidade necessária para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

A Contratada deverá responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada a ingestão de bebidas alcoólicas e/ou o uso de drogas ilícitas em horário de trabalho, bem como, o pedido de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Não haverá pessoalidade ou subordinação dos funcionários da Contratada às ordens da Contratante. A relação será impessoal por meio do responsável da Contratada.

A Contratada deve apresentar em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de recebimento da Ordem de serviço, as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, com comprovante de pagamento:

- a) ART de execução do objeto contratado, em nome do Responsável Técnico;
- b) ART de Fiscalização do objeto contratado em nome do(s) Fiscal(is) designado(s) pela SMOP.

Competirá a CONTRATADA a admissão dos colaboradores necessários ao desenvolvimento dos serviços objetos do CONTRATO, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de quaisquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos a terceiros e bens públicos, isentando o Município de Curitiba de toda a qualquer reclamação que possa surgir por força do CONTRATANTE.

Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços do objeto contratado, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando



em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

Todos os colaboradores da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, bem como fazerem uso de todos os equipamentos de proteção individual necessário à garantia da segurança da vida e à perfeita execução de cada tipo de serviço.

A fiscalização terá direito de exigir o afastamento, a qual deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação na Justiça trabalhista, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Na SUBSTITUIÇÃO de COLABORADORES durante a vigência do CONTRATO por falta ou troca por qualquer outro motivo, o mesmo deverá ser oficializado por escrito ao FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO PMC, devendo o substituto apresentar a mesma CAPACITAÇÃO exigida do SUBSTITUÍDO, não sendo permitido COLABORADORES sem capacitação comprovada na EXECUÇÃO do presente CONTRATO.

Não cabe a CONTRATADA questionar sobre a(s) modalidade(s) de serviço(s), datas, locais e quantidade de execução, repassados àquela pelo CONTRATANTE, desde que seja parte integrante do objeto desta LICITAÇÃO.

22. Da saúde e segurança do trabalho

22.1. Obrigações de empresa contratada:

- I. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, como também aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes.
- II. Fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme NR-06 item 6.5 e Anexo I, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC conforme NR-09.



- III. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC; Obs: Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa contratada.
- IV. Antes de iniciar os trabalhos e considerando o objeto desta licitação, deverá obrigatoriamente apresentar aos gestores de contrato cópia dos documentos abaixo relacionados, os quais após recebimento deverão ser encaminhados via SUP - Sistema Único de Protocolo a Gerência de Segurança do Trabalho – APSO-5G para verificação dos mesmos e apresentação das inconformidades existentes, se houver, bem como solicitar a regularização da documentação apresentada. Durante o período de execução dos trabalhos referente ao objeto contratado, nos casos em que ocorrerem de inclusão de outros trabalhadores da empresa e conforme a demanda existente, fica a critério dos gestores de contrato adotarem este mesmo procedimento inicial de avaliação junto ao APSO-5G ou solicitar que esta avaliação avulsa seja realizada por servidores municipais indicados e capacitados para esta atribuição.

a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho grave ou fatal.

b) Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – (NR 18).

c) PCMSO - Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sendo que no PCMSO e no ASO deve conter os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços de:

- Trabalho em Altura NR-35;
- Trabalho em Espaços Confinados NR-33;
- Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10;
- E outros trabalhos de risco, quando for o caso, sempre atendendo as NRs vigentes.

Obs: No ASO deve conter apto para trabalho a ser realizado.



- d) Ordens de Serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos, e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, inclusive com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.4.1 da NR 1;
- e) Ficha de controle de recebimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual contendo termo de responsabilidade devidamente assinada pelo trabalhador;
- f) Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual;
- g) A indicação de uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva que forem necessários nos locais de trabalho (PGR - Ordem de Serviço – Ficha de entrega de EPI's).
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.
- i) Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe, quando for o caso: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho MTE; O dimensionamento destes profissionais dar-se-á através do Anexo II da NR-04.
- j) De acordo com as características dos serviços que serão prestados pela empresa contratada, os gestores de contrato devem exigir que a mesma apresente os certificados das capacitações realizadas pelos seus funcionários, conforme relação abaixo. Esta solicitação de apresentação de certificados deve ser parte integrante do edital de licitação.
- Trabalho em Altura - NR-35 - item 35.4.2.1 - carga horária mínima de 08 (oito) horas.
 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - NR-10 - Anexo III - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.



- Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção - NR 18 – Anexo I, Quadro 1 - carga horária mínima de 04 (quatro) horas, tendo periodicidade de 02 (dois) anos. Participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional.
 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - NR-33 - conforme item 33.6 e Anexo III.
 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR-12 - conforme item 12.16 e Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos, Anexo V - Motosserras, Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura.
 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - NR 11 – Anexo I - carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, tendo periodicidade de 03 (três) anos.
- V. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização do órgão os seguintes documentos:
- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA, conforme Instrução Normativa INSS nº 45 de 06/08/2010, Decreto nº 3048/99; e Lei nº 8213/91;
 - b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do órgão municipal (Gerência de Segurança do Trabalho) e solicitar a perícia no local, conforme legislações indicadas no item acima
 - c) Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos através da cópia do ASO do funcionário.
- VI. A CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para o Município de Curitiba com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.



- VII. Cabe ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautelar obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- VIII. A CONTRATADA deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE. Para casos específicos a fiscalização da CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 15 dias para o integral cumprimento.
- IX. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas em Edital, onde se inclui também a rescisão contratual.
- X. Caberá à CONTRATADA solicitar ao órgão envolvido a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em obras e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- XI. A empresa contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria GM nº 3214 de 08/06/78, Normas Reguladoras de nº 01 a 28 e em especial as NR nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.
- XII. A empresa contratada deve fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- XIII. Instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto aos seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XIV. Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, não sendo eximida de qualquer responsabilidade a respeito;
- XV. Deverá observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos na



obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.

- XVI. Revisar o sistema de proteção coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

23. Da Sinalização dos Serviços

A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivos ou placas em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto, conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras ou serviços que não correspondam ao objeto da presente licitação

É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão PMC/SMOP, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de “A SERVIÇO DA PMC”, em serviços não contratados pelo MUNICÍPIO.

A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, de acordo com os modelos e quantidades estabelecidos no Edital de Licitação, em local a ser indicado pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

Em se tratando de serviços em vias públicas, compete à CONTRATADA em obter, antes do início dos mesmos, o devido alvará junto a Coordenadoria de Obras de Curitiba (COC), conforme legislação em vigor, bem como em obedecer rigorosamente às orientações expressas no referido Alvará.

Compete à CONTRATADA observar as normas estabelecidas pelo DETRAN, SETRAN e pelo Código Nacional de Trânsito no tocante à sinalização de vias públicas.

Da Placa Indicativa se Necessário

a) A empresa contratada deverá providenciar antes do início de cada serviço, a colocação nos locais de trabalho de: placa(s) de sinalização, cones, fitas sinalizadoras, etc, nas quantidades e modelos a serem determinadas pelo DEPARTAMENTO DE PONTES E DRENAGEM – SMOP da Prefeitura Municipal de Curitiba, e sem ônus algum para o Município.



b) O texto será definido pelo DEPARTAMENTO DE PONTES E DRENAGEM – SMOP da Prefeitura Municipal de Curitiba quando da emissão da Ordem de Serviço inicial.

c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento do solicitado no item “a”, supra, a esta Secretaria se reserva o direito de aplicar multa de 1% (um por cento) à contratada, aplicável sobre o valor empenhado da etapa prevista, nos casos de incidência e reincidência

Compete à CONTRATADA observar as normas de circulação de veículos e pedestres, estabelecidas pelos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, no tocante à circulação e sinalização das vias públicas.

24. Edital

Todas as condições de participação deste Pregão Eletrônico, a forma de apresentação das propostas, as exigências de habilitação, a apresentação dos lances, os critérios de aceitação das propostas, as sanções e penalidades por inadimplemento, as formas de pagamento, o prazo de execução dos serviços e quaisquer outros itens, estão plenamente definidos no Edital do Pregão Eletrônico, que tem um item específico para dúvidas e esclarecimentos.

O Termo de Referência que o mesmo atende todos os elementos previsto no artigo 6º, incisos XXIII e alíneas da Lei Federal n.º 14.133, para a presente contratação.

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: Thais Almeida Magalhães Maurício

Cargo/função: Engenheira Civil - Matrícula nº: 189.325

Assinatura: _____

ÁREA REQUISITANTE / PLANEJAMENTO:

Nome Servidor: Alerson Luiz Mattoso da Silva

Cargo/função: Agente de Planejamento Matrícula nº: 33009



Assinatura: _____

Ubiratan Cardoso
Departamento de Pontes e Drenagem
Diretor

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviço de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira em áreas de abrangência do Município de Curitiba”.



1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá conter a descrição do material e do serviço ofertado pelo licitante, o preço unitário e preço total, deverá ainda, ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- 1.1. As licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar poderão esclarecer suas dúvidas quanto à forma de preenchimento das planilhas através de e-mail encaminhado ao Pregoeiro e equipe de apoio, no endereço eletrônico **luizapereira@curitiba**, até o dia da entrega da documentação. A resposta será feita através do e-mail, porém, não sendo possível, será agendado pelo Pregoeiro um horário para atendimento presencial da licitante com a Comissão de Avaliação Documental.
- 1.2. O licitante fica obrigado a seguir as Orientações para Preenchimento das Planilhas de Composição de Custos elaboradas pela SMOP conforme **ANEXO B**.
- 1.3. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Pregoeiro, deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos (Proposta de Preços) **em MEIO DIGITAL PREFERENCIALMENTE PEN-DRIVE (planilha eletrônica aberta em Excel ou similar com todas as células abertas), com a assinatura do representante da empresa,** até as 17h00 do dia **04/09/2024**, no Setor de Protocolo da SMOP, à Rua Emílio de Menezes n.º 450, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, indicando o número do Pregão Eletrônico e o nome da empresa, conforme modelo contido no **ANEXO A** deste documento para avaliação do setor de Composição de Custos.
- 1.4. Além da Planilha de Composição de Custos a proponente deverá protocolar, **no mesmo momento**, os documentos conforme modelo dos Anexos **C, D, E, e F** e demais declarações previstas no presente Edital, todos em formato PDF com a necessária assinatura do representante da empresa proponente.
- 1.5. A documentação deverá ser entregue incluindo a folha rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30) e rubricadas pelo representante legal da proponente.



- 1.6. A não apresentação da documentação ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital acarretará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa no item/lote cotado.
- 1.7. As planilhas demonstrativas da Composição de Custos DEVERÃO obrigatoriamente ser calculadas e concluídas com DUAS casas decimais, em que deverá ser utilizada a função “truncar” para 2 casas decimais.
- 1.8. Havendo divergências de arredondamento na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, poderá, após análise do setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que os valores unitários e o preço final não se alterem. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos, desde que não altere a ordem classificatória do Pregão Eletrônico. A empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

- 2.1. A Planilha de Composição de Custos (**ANEXO A**) será submetida à avaliação da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos (UTACC) da SMOP e deverá ser composta pelos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Planilha Orçamentária ABERTA, conforme **ANEXO A**;
 - 2.1.2. Planilha de Composição de BDI, conforme **ANEXO C**,
 - 2.1.3. Planilha de Composição de Encargos Sociais, conforme **ANEXO D**;
 - 2.1.4. Declaração de Enquadramento Sindical, conforme **ANEXO E**;
 - 2.1.5. Declaração quanto à opção pela aplicação da desoneração da folha de pagamento, conforme **ANEXO F**;
 - 2.1.6. Caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional mais recente (tendo como referência a data da proposta), acompanhado de Declaração emitida pelo Contador, identificando a qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.
- 2.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no item 2.1 e seus subitens 2.1.1 a 2.1.6 ensejará a desclassificação da empresa licitante.
- 2.3. A Planilha de Composição de Custos deve ser apresentada devidamente preenchida, em formato ABERTO, sob pena de desclassificação da proposta, conforme modelo(s) do



ANEXO A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, desta licitação, com os valores que resultaram no valor final ofertado na fase de lances no dia do certame e declaração de enquadramento, considerando:

- 2.3.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.3.2. Os preços unitários deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula, independente da aproximação
- 2.3.3. A licitante não poderá cotar e considerar preços superiores ao estabelecido no valor total do serviço. As alterações nas quantidades de insumos, índices de consumo e demais quantidades deverão ser justificadas e comprovadas. Não será admitida a exclusão de itens constantes nas Planilhas de Composições de Custos do Edital.
- 2.3.4. Deverão ser apresentadas todas as composições de custos unitários constantes do **ANEXO A** e do arquivo eletrônico disponibilizado, com os valores que resultaram no valor final ofertado na fase de lances no dia do certame e declaração de enquadramento. O arquivo deverá ser disponibilizado em meio digital, em planilha Microsoft Office Excel 2003, 2007, 2010 ou 2016 (xls/xlsx) ou similar compatível.

3 BDI E LEIS SOCIAIS

- 3.1. Apresentar a composição de BDI, **conforme modelo** apresentado no **ANEXO C**, em meio físico e digital, em formato excel ou similar, conforme modelo disponibilizado no Edital deste Pregão Eletrônico.
- 3.2. A composição do BDI admite em sua composição, sob pena de desclassificação da proposta, exclusivamente os seguintes itens:
 - a) Despesas de rateios da Administração central;
 - b) Seguros e Garantias;
 - c) Riscos;
 - d) Despesas Financeiras;
 - e) Lucro;
 - f) Impostos Diretos (COFINS, PIS, ISS e, caso seja aplicável, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)
- 3.3. Os percentuais propostos para as Taxas de Administração e Lucro que extrapolarem os valores apresentados na composição de BDI que compõe o edital devem ser justificados pela licitante, por item componente e incidência, e demonstrados mediante documentos específicos encaminhados para análise técnica da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.



- 3.4. Também estarão sujeitos à análise da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP valores de Composições de BDI que possam representar inexecutabilidade da proposta.
- 3.5. Na análise das justificativas serão utilizados como diretrizes os percentuais descritos no Acórdão nº 2.622/2013-TCU.
- 3.6. As incidências por item componente da composição de BDI devem observar o disposto abaixo:

ITEM COMPONENTE DO BDI	%
Administração Central	Variável
Seguro e Garantia	Variável
Risco	Variável
Despesas Financeiras	Variável
Lucro	Variável
Tributos: • COFINS; • PIS; • ISS.	Variável
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	variável

- 3.7. Na composição de BDI deverá ser adotado o percentual para o COFINS e PIS observando o regime de tributação em que se encontra a empresa. A empresa sendo optante pelo regime de incidência não cumulativa (Lucro Presumido) os percentuais para o COFINS e PIS a serem aplicados na composição da Taxa de Administração e Lucro serão respectivamente 3,00% e 0,65%. Para o caso de a empresa ser optante pelo regime de incidência não cumulativa (Lucro Real) esta deverá apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON para comprovar a correta utilização dos percentuais para COFINS e PIS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, observando que os percentuais máximos para o regime de incidência não cumulativa são 7,60% para COFINS e 1,65% para PIS. (Acórdão n.º 2622/2013 – TCU-Plenário). Adotar, na composição de BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) municípios onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS (Acórdão n.º 2622/TCU-Plenária).



- 3.8. Com relação a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) observar as Medidas Provisórias (MP) 601/2012 e 612/2013 que alteraram o Art. 7º da Lei n.º 12.546/2011.
- 3.9. As empresas enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional devem prever os percentuais dos tributos ISS, PIS, COFINS E CPRB compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação conforme lei Complementar n.º 123/2006, a correta utilização dos percentuais deverá ser comprovada pela apresentação do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional mais recente (tendo como referência a data da proposta), acompanhado de Declaração emitida pelo Contador, identificando a qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.
- 3.10. A administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (Mão de Obra e Equipamentos) devem estar considerados na planilha orçamentária da obra, ficando vedada sua inclusão na composição de BDI.
- 3.11. No detalhamento da composição de BDI (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e pessoalíssimo que oneram pessoalmente o contrato, tais como IR (imposto de Renda e CSLL (contribuição sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante.
- 3.12. Estará sujeita a desclassificação a proposta para a qual tenha sido apresentada a composição de BDI em desconformidade com o modelo do **ANEXO C**:

4 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

- 4.1. Apresentar o **ANEXO D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**, de acordo com a realidade da empresa e em consonância com a legislação vigente. O arquivo deverá ser disponibilizado em meio digital, em planilha Microsoft Office Excel 2003, 2007, 2010 ou 2016 (xls/xlsx) ou similar compatível. Na hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional, deverá apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

5 **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

- 5.1. Apresentar o **ANEXO E – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL PATRONAL E PROFISSIONAL**, considerando Nível e Função dos postos de acordo com o Enquadramento Sindical. Deverão ser discriminadas as categorias profissionais, o nível de enquadramento e a função de acordo com a classificação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDICATO REPRESENTATIVO**. Caso haja



enquadramento em mais de um Sindicato, deverão ser indicados individualmente na tabela do ANEXO.

6 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO QUANTO A APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

- 6.1.** A proponente deverá apresentar Declaração quanto à opção da aplicação da desoneração da folha de pagamento – Lei n.º 13.161/2015 – de 31 de agosto de 2015, conforme modelo constante do **ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO QUANTO A APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**.

7 ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.** Caso optante pelo Simples Nacional, apresentar **CÓPIA DO EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO SIMPLIFICADA – DAS)**, referente ao mês anterior à data da proposta.
- 7.1.1.** Apresentar **Declaração do contador** da empresa com identificação do **CRC**, informando a opção, no caso de ser a empresa optante pelo **Lucro Real**, demonstrando os valores referentes a créditos utilizados como descontos (redução de custos) em relação a todos os insumos adquiridos junto à pessoa jurídica na prestação de serviços conforme legislação federal para efeitos de compensação de tributos federais como o PIS e COFINS.
- 7.1.2.** Apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente.
- 7.2.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU MEI**, expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Emílio de Menezes nº 450, São Francisco.
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO A



Valores Em R\$

 CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	COM DESONERAÇÃO	jun/2024
SERVIÇO:	Serviços de reparo e reconstrução de pontes e passarelas de madeira em áreas de abrangência do Município de Curitiba.		Lote :
			Unidade: Mês

A - Veículos e Equipamento

Marca/Modelo/Capacidade	Ano de fabricação	A	B	C=A x B
		Quantidade	Valor Mensal	Total Orçado
- Caminhão carroceria 9t	2024	1	9.685,04	9.685,04
- Retroescavadeira	2024	1	14.037,58	14.037,58
- Motosserra	2024	1	366,01	366,01
- Veículo Leve (Fiscalização)	2024	1	1.888,15	1.888,15
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (A)				25.976,78

B - Combustíveis

Veículo/Equip. /Combustível	A		B	C		D=A x B x C
	Índice Consumo ou L/Km	L/hora	Preço Unitário	KM ou carga Horária Mensal		Total Orçado
- Caminhão carroceria 9t						
- Diesel	13,6000	l/h	5,84	35	h	2.795,72
- Retroescavadeira						
- Diesel	7,5400	l/h	5,84	110	h	4.843,69
- Motosserra						
- Gasolina	1,2600	l/h	6,24	88	h	681,89
- Veículo Leve (Fiscalização)						
- Gasolina	4,7700	l/h	6,24	33	h	982,23
Créditos PIS e Cofins (-)						
Σ (B)						9.313,53

C - Mão de Obra Operacional

Categoria	A	B	C	D=A x B x C
	Salário Base Mensal	Encargos Sociais	Quantidade Funcionários	Total Orçado Salários + Encargos
- Encarregado	3.247,61	47,85%	1	4.801,59
- Operador Retroescavadeira	2.868,42	47,85%	1	4.240,95
- Motorista Caminhão Carroceria	2.362,10	47,85%	1	3.492,36
- Carpinteiro	2.868,42	47,85%	1	4.240,95
- Operador de Motosserra	2.161,35	47,85%	1	3.195,55
- Servente	2.096,67	47,85%	2	6.199,85
Σ (C)				26.171,25

D - Benefícios

Descrição Benefícios	A	B	C	D=A x B x C
	Fator de Utilização mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
-Vale transporte	52	6,00	7	2.184,00
Desconto Vale transporte (-)				-932,39
-Vale Alimentação (Café)	26	6,18	7	1.124,76
Desconto Vale Aliment. (Café) (-)				-171,08
- Cesta Básica	1	371,02	7	2.597,14
- Vale Refeição	22	26,00	7	4.004,00
Desconto Vale Refeição (-)				-800,80
- Seguro	1	7,31	7	51,17
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (D)				8.056,80



	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	COM DESONERAÇÃO	jun/2024
SERVIÇO:	Serviços de reparo e reconstrução de pontes e passarelas de madeira em áreas de abrangência do Município de Curitiba.	Lote :	Unidade: Mês

E - EPI's

	A	B	C	D=AxBxC
Categoria	Preço Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado	
- Encarregado	189,93	1	189,93	
- Operador Retroescavadeira	116,74	1	116,74	
- Motorista Caminhão Carroceria	116,74	1	116,74	
- Carpinteiro	223,74	1	223,74	
- Operador de Motosserra	187,12	1	187,12	
- Servente	204,01	2	408,02	
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (E)				1.242,29

F - Uniformes

	A	B	C	D=AxBxC
Categoria	Preço Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado	
- Encarregado	46,23	1	46,23	
- Operador Retroescavadeira	46,23	1	46,23	
- Motorista Caminhão Carroceria	46,23	1	46,23	
- Carpinteiro	46,23	1	46,23	
- Operador de Motosserra	46,23	1	46,23	
- Servente	46,23	2	92,46	
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (E)				323,61

G - Ferramental

	A	B	C	D=AxBxC
Categoria	Preço Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado	
- Encarregado	18,73	1	18,73	
- Operador Retroescavadeira	0,01	1	0,01	
- Motorista Caminhão Carroceria	0,01	1	0,01	
- Carpinteiro	92,26	1	92,26	
- Operador de Motosserra	155,21	1	155,21	
- Servente	114,72	2	229,44	
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (E)				495,66

H - Sinalização/Materiais/EPC's

		A	B	C	D= A x B x C
Sinalização/Materiais/EPC's	Unidade	Índice de Consumo mensal	Custo Unitário	Qtde.Refe-rência	Total Orçado
- Placa de Sinalização	ud	0,1700	250,00	2	85,00
- Cone Sinalização 75 cm	ud	0,1700	37,30	4	25,36
- Escada	ud	0,0800	790,38	1	63,23
Créditos PIS e Cofins (-)					
Σ (F)					173,59

I - Serviços Operacionais

	A	B	C	D=AxB
Descrição Serviço	Und.	Quantid.	Custo Unitário	Total Orçado
- Transporte de Retroescavadeira.	Viagem/Mês	12	831,54	9.978,48
Locação de sanitário químico com duas limpezas semanais	mês	1	833,33	833,33
Créditos PIS e Cofins (-)				
Σ (G)				10.811,81



	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	COM DESONERAÇÃO	jun/2024
SERVIÇO:	Serviços de reparo e reconstrução de pontes e passarelas de madeira em áreas de abrangência do Município de Curitiba.	Lote :	Unidade: Mês

J - Base de cálculo para aplicação da Lucratividade

Descrição dos Componentes		Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Total dos custos diretos		82.565,32	
(-) Depreciação e Remuneração de Capital		18.272,75	
Base de cálculo		64.292,57	

K - Taxa de Administração e Lucro

Descrição dos Componentes	Coefficiente	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Administração = 10,00%	0,1000	8.256,53	
Lucro = 5,00%	0,0500	3.214,62	
Taxa de administração e lucro		11.471,15	
Base de cálculo para impostos diretos		94.036,47	

L - Impostos Diretos

Descrição dos Componentes	Coefficiente	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Total orçado = 100,00%	1,0000		
ISS = 0,00%	0,0000	0,00	
PIS = 0,65%	0,0065	665,47	
COFINS = 3,00%	0,0300	3.071,41	
Contribuição previdenciária - 4,5%	0,0450	4.607,12	
	0,9185	8.344,00	

M - Preço do serviço

Descrição do Componente		Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Preço mensal do serviço		102.380,47	



ANEXO B

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. Composições de Veículos / Caminhões / Equipamentos

- 1.1. Descrição contendo a marca, modelo e capacidade, observadas as exigências deste Edital.
- 1.2. O ano de fabricação dos veículos, caminhões e equipamentos, deverá considerar os limites dispostos neste Edital **no final do contrato ou validade da ata de registro de preços, conforme o caso.**

Exemplo:

Ano de elaboração da proposta: 2024

Limite previsto no edital: veículo com no máximo 8 anos de fabricação

Contrato ou validade da ata de registro de preços: 1 ano

Nesse caso, o veículo deverá possuir, no máximo, 8 anos de fabricação em relação ao ano seguinte ao da elaboração da proposta, que no exemplo apresentado, seria 2025.

Ano de fabricação máximo que poderá constar na proposta: 2017

- 1.3. A proponente deverá informar o ano de fabricação limite para o veículo / equipamento, atendidas as exigências editalícias e observado o limite de vida útil estabelecido nas planilhas de orçamento estimado que compõem este edital.
- 1.4. A produção mensal e a quantidade de veículos/equipamentos informadas nas planilhas de orçamento estimado que compõem o edital não poderão ser alteradas.
- 1.5. O Valor de Aquisição dos equipamentos, veículos e caminhões novos (zero km), se diferente do informado no orçamento base da licitação, deverá ser comprovado com a apresentação da cópia da nota fiscal de compra, ou da proposta da concessionária em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, data, nome e assinatura do vendedor.
- 1.6. O valor de mercado dos veículos e caminhões usados (não novos) deverá ser comprovado com a apresentação impressa do “Preço Médio de Veículos – Pesquisa comum – FIPE”. Este valor será usado somente como base de cálculo para o IPVA, quando o ano de fabricação do veículo do veículo for inferior à data da proposta.
- 1.7. O *Valor Aquisição* para cálculo dos itens Manutenção, Depreciação e Remuneração de capital deverá ser do equipamento/veículo novo, inclusive quando o ano de fabricação for inferior ao da data de elaboração da proposta.
- 1.8. A Vida Útil Estabelecida e o percentual (%) de Valor Residual do veículo/equipamento não poderão ser alterados, sob pena de desclassificação da proposta.
- 1.9. O percentual de Manutenção Horária engloba custos de manutenção e rodagem, mas não inclui custos com lubrificantes. A alteração deste percentual na planilha deverá ser justificada, ter sua viabilidade comprovada e estará sujeita a análise da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.
- 1.10. Não poderá ser utilizada Taxa de Remuneração Mensal superior à taxa informada no orçamento estimado que integra este Edital.
- 1.11. O saldo de Vida Útil será calculado em meses, desconsiderando o mês de fabricação do veículo, conforme a seguinte fórmula:



$$SVU = VU - ((A1 - A2) \times 12)$$

Onde:

SVU = Saldo de Vida Útil (meses)

VU = Vida Útil Estabelecida (meses)

A1 = Ano da data de apresentação da proposta

A2 = Ano de fabricação do veículo, caminhão ou equipamento

Exemplo:

VU = 120 meses

A1 = 2024

A2 = 2020

SVU calculado = 72 meses

- 1.12. As alíquotas de IPVA e os valores de seguro DPVAT e licenciamento anual deverão ser os vigentes na data de elaboração da proposta.
- 1.13. O Seguro Anual deverá incluir os custos com seguro DPVAT e seguro facultativo, nos casos em que houver esta exigência no edital.
- 1.14. Nos casos em que for exigido, o valor do seguro facultativo, caso seja diferente do valor do orçamento estimado constante neste edital, deverá ser comprovado através de propostas de mercado datadas e assinadas, sujeitas a análise da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.
- 1.15. Para cálculo do IPVA Anual, a alíquota do IPVA deverá ser aplicada sobre o valor de mercado do veículo cujo ano de fabricação é o informado na proposta. Caso o ano de fabricação seja inferior ao ano da data da proposta, deverá ser observado o que consta no item 1.6.

2. Combustíveis

- 2.1. O índice de consumo, informado na planilha de orçamento estimado constante no Edital, considera o consumo de Combustíveis e Lubrificantes. A alteração deste índice na planilha deverá ser justificada, ter sua viabilidade comprovada e estará sujeita a análise da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.

3. Mão de Obra Operacional

- 3.1. Os salários base da mão de obra não poderão ser inferiores aos indicados nas CCTs celebradas entre os sindicatos patronal e profissional, informados pela empresa no ANEXO E, vigentes na data da elaboração da proposta.
- 3.2. A quantidade de funcionários não poderá ser alterada.

4. Benefícios

- 4.1. Os benefícios da mão de obra não poderão ser inferiores aos indicados nas CCTs celebradas entre os sindicatos patronal e profissional, informados pela empresa no ANEXO E, vigentes na data da elaboração da proposta.



- 4.2. O valor da Cesta Básica, caso seja diferente do valor do orçamento estimado constante neste edital, deverá ser comprovado através de propostas de mercado datadas e assinadas, sujeitas a análise da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.

5. Serviços Operacionais

- 5.1. Os valores dos Serviços Operacionais, caso sejam diferentes do valor do orçamento estimado constante neste edital, deverão ser comprovados através de propostas de mercado datadas e assinadas, sujeitas a análise da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos – UTACC/SMOP.

6. Taxa de Administração e Lucro

- 6.1. O lucro será calculado sobre o total dos custos diretos descontada a depreciação e remuneração do capital.



ANEXO C

BDI

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)



CURITIBA

COM DESONERAÇÃO

Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para Equipes de Serviço OPO

Item	Taxa de Administração e Lucratividade	Taxa %
1.	Despesas Indiretas	
1.1	Rateio da administração central (A)	6,71%
1.2	Seguros e garantias (B)	0,75%
1.3	Riscos (C)	1,27%
1.4	Sub-total das Despesas Indiretas (D)	8,73%
1.5	Despesas financeiras (E)	1,17%
1.6	Taxa de Administração (F) = Total Despesas Indiretas	10,00%
2.	Taxa de Lucratividade	
2.1	Lucro (G)	5,00%
2.2	Taxa de Administração e Lucratividade (H)	15,50%

Item	Impostos Diretos	Taxa %
3.1	ISS (I)	0,00%
3.2	COFINS (J)	3,00%
3.3	PIS (K)	0,65%
3.4	Contribuição Previdenciária (L)	4,50%
3.5	Total dos impostos (M)	8,15%

Item	Despesas Indiretas, Lucratividade e Impostos Incidentes	Taxa %
4.1	Desp. Indiretas, Lucro e Impostos (N)	25,75%



ANEXO D

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

 CURITIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
DEZEMBRO 2023 - COM DESONERAÇÃO	
A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Horista
> A1 Previdência Social - INSS	0,00%
> A2 Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
> A6 Salário Educação	2,50%
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	8,00%
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho.(INSS)	3,00%
> A9 Seconci	
> TOTAL (A)	16,80%
> B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	17,91%
> B2 Feriados	3,97%
> B3 Auxílio Enfermidade	0,86%
> B4 13º Salário	11,16%
> B5 Licença Paternidade	0,06%
> B6 Faltas Justificadas	0,74%
> B7 Dias de Chuva	1,71%
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%
> B9 Férias Gozadas	14,01%
> B10 Salário Maternidade	0,04%
> TOTAL (B)	50,56%
> C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	5,52%
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
> C3 Férias Indenizadas	0,94%
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,56%
> C5 Indenização Adicional	0,46%
> TOTAL (C)	9,61%
> D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	8,49%
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1".	0,46%
> TOTAL (D).....	8,95%
TOTAL GERAL.....	85,92%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
DEZEMBRO 2023 - COM DESONERAÇÃO

A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Mensalista
> A1 Previdência Social - INSS	0,00%
> A2 Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
> A6 Salário Educação	2,50%
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	8,00%
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho.(INSS)	3,00%
> A9 Secenci	
> TOTAL (A)	16,80%
> B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	0,00%
> B2 Feriados	0,00%
> B3 Auxílio Enfermidade	0,64%
> B4 13º Salário	8,33%
> B5 Licença Paternidade	0,04%
> B6 Faltas Justificadas	0,56%
> B7 Dias de Chuva	0,00%
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%
> B9 Férias Gozadas	10,46%
> B10 Salário Maternidade	0,03%
> TOTAL (B)	20,14%
> C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	4,12%
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
> C3 Férias Indenizadas	0,70%
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	1,91%
> C5 Indenização Adicional	0,35%
> TOTAL (C)	7,18%
> D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	3,38%
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1".	0,35%
> TOTAL (D)	3,73%
TOTAL GERAL	47,85%



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL, NÍVEL E FUNÇÃO DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

(inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede a Rua(Av.), Bairro....., em- PR, DECLARA para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo das categorias profissionais o(s) sindicato(s) **(inserir nome dos sindicatos representativos das categorias profissionais)**, entidade(s) a(s) qual(is) celebra(m) Convenções Coletivas com o sindicato patronal **(inserir nome do sindicato patronal)**, que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia **(inserir data(s) da DATA-BASE)**.

Categoria	Nível	Função	Valor Salarial	Encargos Sociais	Sindicato Representativo	Data-Base

(inserir nome da categoria profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na planilha de composição de custos, conforme descrito na proposta)

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]



ANEXO F

DECLARAÇÃO QUANTO À OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

LEI 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

Ao
Pregoeiro
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Pregão Eletrônico n.º /.../202x-SMOP.

Prezados Senhores:

[Qualificação da empresa proponente] _____, **pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º (inserir o n.º do CNPJ) _____, com sede (inserir o endereço da sede empresa proponente) _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei 13.161/2015 de 31/08/2015, DECLARA estar inserida na seguinte situação:**

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- ☐ **OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;
☐ **NÃO OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]



ANEXO H

TABELA A				TABELA B						
CONTROLE DE EQUIPE				CONTROLE DE SERVIÇOS						
EQUIPE	UTILIZADOS		GLOSA R\$	SERVIÇO À SER EXECUTADO	HORAS ESTABELECIDAS PARA CADA SERVIÇO	GRAU DE COMPLEXIDADE PEQUENO/MEDIANO/ALTO	DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS?		GLOSA POR SERVIÇO R\$	HORAS TRABALHADAS/ESPECIFICAR SERVIÇOS EXECUTADOS
	SIM	NÃO					SIM	NÃO		
01 Caminhão Carrocera de madeira (6m3) com cabine suplementar e Motorista				Manutenção e/ou substituição de corrimãos	08 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 Retroscavadeira c/ bate estacas peso operacional mínimo 6.500 kg e Operador				Manutenção e/ou substituição em tabiados de guias	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 Motosserra				Manutenção e/ou substituição guias	16 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 FEITOR				Manutenção/substituição de parte das estruturas danificadas	16 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 CARPINTERO				Manutenções que podem corresponder a substituição total de pontes e passarelas deterioradas	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 SERVENTE				Implantação de pontes de madeira	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
01 SERVENTE				Implantação de passarelas de madeira	22 HORAS - À DEPENDER DE CADA SITUAÇÃO - RELATAR NAS OBSERVAÇÕES					HORAS TRABALHADAS: VALORES À SEREM GLOSADAS: _____
FERRAMENTAS										
				TOTAL DE HORAS TRABALHADAS						HORAS TRABALHADAS:
ORIGEM DA SOLICITAÇÃO - (196)EMAL(OFFICIOS/OUTROS); ESPECIFICAR										
ENDERECO:				BAIRRO:						
INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES: TOTAL DAS HORAS DOS SERVIÇOS NÃO UL TRAPASSARÁ 44 HORAS SEMANAIS.										
CAMPO DESTINADO AO GERENTE/ENGENHEIRO:										
* JORNADA DE TRABALHO SEMANAL - 44 HORAS 08 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA E 04 HORAS SÁBADO										



TABELA C

SEMANA 01			SEMANA 02			SEMANA 03			SEMANA 04		
QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS			QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS			QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS			QUADRO DE HORAS SEMANAIS - 44 HORAS		
DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO	DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO	DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO	DEMANDA	HORAS TRABALHADAS	VALOR À SER GLOSADO
1			1			1			1		
2			2			2			2		
3			3			3			3		
4			4			4			4		
5			5			5			5		
6			6			6			6		
7			7			7			7		
8			8			8			8		
9			9			9			9		
10			10			10			10		
11			11			11			11		
TOTAL DE HORAS SEMANAIS			TOTAL DE HORAS SEMANAIS			TOTAL DE HORAS SEMANAIS			TOTAL DE HORAS SEMANAIS		
VALOR À SER GLOSADO SEMANAL			VALOR À SER GLOSADO SEMANAL			VALOR À SER GLOSADO SEMANAL			VALOR À SER GLOSADO SEMANAL		
TOTAL GERAL DE HORAS TRABALHADAS											
VALOR DA CONTRATAÇÃO			R\$ _____			TOTAL DE GLOSAS NO PERÍODO			R\$ _____		
VALOR TOTAL MEDIDO (VALOR DA CONTRATAÇÃO - GLOSAS)			R\$ _____			-			R\$ _____		



2. DECLARAÇÃO – ART. 98 LOM

Apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI** no seu Contrato Social e quadro de funcionários “**dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba**”, em atenção à disposição do Art. 98 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão; e em seu parágrafo único, especifica que a vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá entregar juntamente com os demais documentos da proposta, os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica.

A não apresentação da documentação ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital acarretará a desclassificação da empresa nos itens/lotos cotados.

A documentação deverá ser entregue incluindo a folha rosto contendo o nome da empresa e objeto a que pertence a referida documentação, sendo que todas as folhas deverão estar devidamente numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30) e assinadas/rubricadas pelo representante legal da proponente.

Certificado de Registro e Regularidade junto ao CREA-PR

Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, e em consonância com a Resolução n.º 265/79 do CONFEA, observando a competência e atribuições de cada categoria profissional.

Comprovação da qualificação técnica do ENGENHEIRO CIVIL, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(ões) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando ter executado diretamente os serviços constantes do quadro a seguir.



Apresentar prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprovem a aptidão da licitante para execução de atividade/serviço pertinente e compatível em característica com o objeto deste Pregão.

Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove a qualificação técnico-operacional da proponente para o desempenho de atividade compatível com Execução de serviços manutenção em pontes e passarelas de madeira.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL HABILITADO:

Comprovar a execução de serviços de manutenção em pontes e passarelas de madeira

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL DA EMPRESA:

Comprovar a execução de serviços num volume mínimo de 1.128 horas de equipe de para manutenção de pontes e passarelas de madeira (12 meses X 188 horas/mês X 50%).

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

O vencedor do certame, deverá **apresentar no momento da assinatura da Ordem de Serviço, os documentos abaixo relacionados:**

a. Comprovação de Supervisão Técnica, Capacidade Operacional e Responsabilidade pela Execução

Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que a empresa:

- i. Manterá na gerência dos serviços objeto desta licitação, manterá um Supervisor que acompanhará os serviços em todas as suas etapas, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- ii. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- iii. Assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto desta licitação.

b. Apresentar Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o profissional habilitado para responder tecnicamente pela equipe e serviços previstos no Edital.

- i. Apresentar documentação do profissional habilitado indicado vínculo com a empresa. A comprovação poderá se dar por meio de cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional em questão ser proprietário da empresa ou contratado, a comprovação poderá se dar por meio da apresentação dos atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.) ou cópia do contrato de prestação de serviços.



c. Apresentar Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ORDEM DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados diariamente e a empresa Contratada deverá ficar à disposição do DEPARTAMENTO – SMOP no período contratado.

“MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO”

ORDEM DE SERVIÇO n.º ... /202x – ... (... Etapa)	
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 0xx/202x Processo PMC n.º.....	
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO da Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo/PMC em referência, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes do objeto abaixo discriminado, de conformidade com a Tabela de Preços ajustada de acordo com a proposta da empresa, objeto da prestação de serviços firmado com o Município de Curitiba, originário do Edital de Licitação Pública, acima referenciado, o qual juntamente com as Condições de Contratação, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, RECONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS DE MADEIRA EM ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA ; devendo todos os serviços a serem executados estarem de acordo com os quantitativos, o prazo estipulado e demais especificações técnicas contidas no formulário-proposta eletrônico e nos ANEXOS do Edital.	
Empresa: CNPJ n.º:	
Valor da Contratação: Os serviços ora liberados deverão ser executados até o valor do empenho de R\$. ().	
Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas nas “Condições do edital” expressas no item 15 do Edital, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nela estivessem expressamente reproduzidas.	
Prazo: Os serviços ora liberados deverão ser executados no período compreendido entre / / a / / .	
Dotação Orçamentária n.º:	Nota de Empenho n.º:
Acompanhamento/Fiscalização: (Nome do Fiscal)	
Data de Expedição e Assinatura:	
Diretor	



MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XXXX de prestação de serviço XXXX, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº. **76.417.005/0001-86**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES**, CPF/MF nº. 042.172.119-70, na qualidade de Ordenador de Despesas e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de **XXXXXX**, estado do **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº. **XXX.XXX.XXX.XX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx - XXX, resolveram e acordaram firmar o presente contrato decorrente do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. **XXX/XXXX**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 700/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em áreas de abrangência do Município de Curitiba, lote único, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX-XXXX e anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, datada de....., e data(s)-base....., conforme CCT(s) do(s) sindicato(s), documentos que passam a ser parte integrante deste instrumento que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem reproduzidos.

Parágrafo primeiro

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência constante no Edital de Licitação.

Parágrafo segundo

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Parágrafo terceiro

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº. 14.133/2021 e os Decretos Municipais nas. 700/2023 e 1206/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Os prazos de vigência e de execução deste contrato são de 08 (OITO) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do artigo 107 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo primeiro

Os prazos de vigência e execução do serviço objeto deste contrato deverão ser idênticos.

Parágrafo segundo

Os contratos assinados de forma física consideram-se celebrados na data indicada acima das assinaturas no final do instrumento

Parágrafo terceiro

Os contratos assinados digitalmente consideram-se celebrados na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

Excepcionalmente, serão admitidos documentos assinados apenas na forma física ou documentos híbridos, que comportem assinaturas físicas e digitais, caso em que deverá ser observado o contido no artigo 77, parágrafo 1.º, do Decreto nº. 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do departamento competente da SMOP, sendo os mesmos liberados por medição no valor máximo mensal de até R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx), totalizando a importância global no período de até R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx), relativa ao período de contratação.

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ xxxxxxxxxxxx (por extenso) correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - R\$ X.XXX.XXX,XX

11001.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de até R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

As condições de pagamento e os critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observado o constante no artigo 137, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 700/2023 e Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

Parágrafo segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) **meses**, por repactuação de preços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por solicitação da **CONTRATADA** e a partir da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 700/2023. sendo o índice mais adequado para o caso de necessidade de repactuação de preços do contrato, conforme a Instrução Normativa nº. 03/2023 - SMF, ou seja, itens de combustíveis conforme preços ANP e demais insumos conforme IPCA e Nota Técnica n.º 01/2023-SMF.

Parágrafo terceiro



O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra.

Parágrafo quarto

A repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 131 do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo quinto

A decisão sobre os pedidos de repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado, conforme art. 111 do Decreto nº. 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de



1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único);
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir os requisitos de Segurança do Trabalho presentes no item Anexo **GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** do Termo de Referência e às obrigações indicadas no Edital do PE nº. XX, estando sujeita às penalidades previstas neste presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- I - Acompanhar, fiscalizar, receber e validar a prestação do serviço realizado pela **CONTRATADA**.
- II - Fornecer à **CONTRATADA** a qualquer tempo e com a máxima presteza informação para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os



casos omissos do presente contrato, mediante solicitação por escrito, salvo em casos de urgência.

III - Intimar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa na execução do contrato, tais como:

- I- Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV- Dar causa à inexecução total do contrato;
- V- Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- IV- **Multa**:
No caso de inexecução parcial ou total da Contratação, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho.

Parágrafo segundo

- I- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)



- II- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- III- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- IV- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- V- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VI- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VII- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VIII- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei art. 159.
- IX- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- X- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

XI- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

XII- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo terceiro

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MOTIVOS DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro



A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 155, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo XIV do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Para fins deste Contrato, serão consideradas as definições, presentes no Anexo **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD** do Termo de Referência do Edital do PE nº. XX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº. 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda desta contratação os respectivos servidores: Daniel de Freitas Gurgel matrícula: 184.400 e Marcos Silvio Indalencio Matrícula: 160.218, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de xxxxx de 202X.

RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras Públicas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

1ª testemunha
Nome
CPF

2ª testemunha
Nome
CPF



DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em **áreas de abrangência do Município de Curitiba.**

Considerando que para a indicação de fiscal de contrato deverão ser respeitados os artigos 7.º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, a função de fiscal somente deverá ser exercida por Engenheiro/Arquiteto.

Considerando que o artigo 5.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece os princípios que deverão ser observados pela Administração.

Considerando que no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no presente momento, não possuímos em nossos quadros permanentes a quantidade ideal de servidores efetivos ou em cargo de comissão, engenheiros/arquitetos, para desempenharem a função de fiscal e suplente do contrato respeitando o princípio da segregação de funções.

Indico para desempenhar a função de Fiscal do contrato o servidor Donato Ciorcero, Matrícula: 79.082, Engenheiro Civil, com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que determina que o contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais.

Declaro que nos casos de impedimento do servidor designado como fiscal deste contrato, será designado imediatamente outro servidor obedecendo os mesmos termos previstos na legislação.



DESIGNAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, **em áreas de abrangência do Município de Curitiba.**

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda desta contratação os respectivos servidores: Daniel de Freitas Gurgel matrícula: 184.400 e Marcos Silvio Indalencio Matrícula: 160.218, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e conforme inciso VIII do artigo 35 do Decreto 1206/2023.



DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVA – BATE ESTACA

PROTOCOLO: 01-144869/2024

ÁREA REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE PONTES E DRENAGEM – SMOP/OPO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em **áreas de abrangência do Município de Curitiba**.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de manutenção em pontes e passarelas de madeira no Município de Curitiba, pode ser definida como o conjunto de atividades que permitem manter a integridade estrutural em um nível adequado de uso, para que assim, prevenindo problemas estruturais antes que se tornem tão sérios, essas intervenções são frutos de um processo estratégico que possibilita à gestão, um planejamento prévio, visando a otimização de recursos e principalmente a garantia à segurança da população que utiliza estes equipamentos.

Os equipamentos pontes e passarelas de madeira, por estarem expostos ao tempo, sofrem ações do meio ambiente, a desgastes naturais e ações humanas, que podem comprometer a sua vida útil, assim, as inspeções e a manutenção promovem a sua adequada conservação, para que desta forma, possam garantir o prolongamento da sua vida útil e que atenda de forma satisfatória, o desempenho estrutural e funcional.

As vistorias e avaliações constantemente realizadas, são parte de um trabalho de diagnóstico, que permitem diagnosticar as ações necessárias a serem realizadas através das manutenções, são inspeções rotineiras que visam identificar as possíveis falhas estruturais e em seguida, definindo as ações de recuperação, visando manter e prolongar os aspectos estruturais, funcionais e de durabilidade

Trata-se de um conjunto de estruturas e instalações sobre os rios e córregos que funcionam de forma a garantir de forma segura, a transposição da população e veículos, sendo que a falta de manutenção, poderia implicar na interrupção da circulação de vias e outros.

O Município de Curitiba, buscando propiciar uma resposta rápida e eficiente, evitando quaisquer impactos à população, realiza manutenções corretivas, com os serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, com o objetivo evitar transtornos aos Munícipes e garantir o direito de ir e vir.

Neste viés, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) atua no enfrentamento de tais adversidades e, com as intervenções já realizadas, a expectativa é de redução de riscos e o aumento da vida útil das pontes e passarelas de madeira, assim, o Departamento de Pontes e Drenagem, seguirá direcionando esforços para o atendimento das demandas de todo o município, principalmente nas áreas mais suscetíveis.

2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Informo que o critério de julgamento adotado para este procedimento licitatório, que tem como objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em **áreas de abrangência do Município de Curitiba**, será menor preço por lote.

3 - DECLARAÇÃO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER AJUSTE VIGENTE PARA O OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

Informamos que se trata de processo licitatório que irá substituir o Pregão n.º 212/2023 – Protocolo 01-075036/2023, e devido ao término de contrato, necessitamos de uma nova contratação



para atender a demanda existente de manutenção em pontes e passarelas de madeira no Município de Curitiba

4 – DECLARAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

Declaramos que o regime de execução adotado para esta contratação será empreitada por preço unitário.

5 – JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTE/ITEM

Opção em lote único: pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

6 – DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Declaramos que a participação de empresa em consórcio para este procedimento licitatório é vedada, pois o objeto desta licitação não apresenta complexidade e pode ser atendido por diversas empresas do ramo, portanto, neste caso a formação de consórcio poderá diminuir a competitividade sendo neste momento desvantajoso economicamente para a Administração podendo causar a redução na competitividade.

7 – DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO OU VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Declaramos que para esta contratação não será autorizada a subcontratação, pois o objeto desta licitação não apresenta complexidade e pode ser atendido por diversas empresas do ramo aumentando assim a competitividade.

8 – DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Declaramos que as descrições contidas na justificativa, ETP e Termo de referência, não restringem a competitividade.

9 - DECLARAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO COMUM

Declaramos que a Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em áreas de abrangência do Município de Curitiba, trata de bens / serviços comuns nos termos do artigo 6.º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

10 - OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E 147/2014.

Declaramos que foi observada a legislação destinada ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, para esta contratação de empresa para prestação de serviços de reparo, manutenção especializada, reconstrução de pontes e passarelas de madeira, em áreas de abrangência do Município de Curitiba.

11 – JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Informamos exigência de qualificação técnica exigida, visa a garantir ao Município segurança na execução objeto licitado, para que a mesma seja realizada de acordo com as especificações técnicas necessárias, sendo que a mesma não restringe à competitividade.

A qualificação técnico profissional e operacional está regulamentada na Lei 14.133/21 no artigo 67, e no Decreto 1206/2023 nos artigos 47 a 54, destacamos que as exigências referentes a qualificação são restritas ao que está estabelecido na lei.



12 – JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Em atenção ao Art. 69. da Lei 14.133/21, A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, assim, as empresas participantes deverão estar com o Balanço Patrimonial atualizado junto a SMF, sob pena de INABILITAÇÃO, o **BALANÇO PATRIMONIAL SÓ SERÁ ANALISADO DA EMPRESA PROVISORIAMENTE COM O MENOR PREÇO OFERTADO.**

13 – DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DA ÁREA ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Informamos que os serviços objeto da licitação em questão, serão realizados em pontes e passarelas do município de Curitiba, não cabendo, portanto, maiores esclarecimentos quanto ao Domínio Público da área.

14 - SUSTENTABILIDADE, AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS E DEMAIS LICENCIAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Como se trata de serviços de manutenção, não se aplicam os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, art. 14 do Decreto 1206/2023.

Os impactos ambientais serão mitigados com a exigência dos critérios de sustentabilidade vigentes.

Todo o resíduo gerado, deverá ter a destinação ambiental adequada, em local devidamente licenciado.

Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, entre outros, seguirão as determinações deverão respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

As Empresas deverão seguir toda a legislação ambiental vigente.

Declaramos não haver necessidade de autorização ambiental para realização dos serviços referente ao objeto.

15 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE OU NÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS

Informamos que não há necessidade de visita técnica ao local da obra em virtude de se tratar de serviços de manutenção contínua.

16 - DECLARAÇÃO PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE QUE O TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO / PROJETO EXECUTIVO / MEMORIAL DESCRITIVO / ANTEPROJETO ATENDEM OS ELEMENTOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Informamos que o termo de referência, ETP e estudos técnicos foi devidamente analisado, avaliado e aprovado pelo setor técnico competente, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

17 - JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE VEÍCULO

Informamos que a Administração possui contrato de locação de veículo com motorista, porém, este contrato tem como objeto o transporte de servidores em horário comercial, não sendo permitida a realização de horas extras.

Destacamos que este contrato não permite que o veículo seja conduzido pela fiscalização do contrato, sendo que a função de motorista só pode ser desempenhada pelo funcionário da empresa contratada.

Diante destas vedações constantes no contrato de locação de veículos que a Administração possui, solicitamos a inclusão do veículo neste procedimento licitatório para que se possa efetuar de forma adequada a fiscalização da obra.

Esclarecemos que a fiscalização das obras não possui um horário específico para ser realizada, a mesma é desempenhada conforme a agenda do fiscal, o qual possui atrelada ao desempenho de fiscal as atividades administrativas dentro de seus departamentos, lembramos que



nas obras geralmente ocorrem situações a serem atendidas fora do horário comercial inclusive em finais semana, as quais devem ser acompanhadas pelos fiscais, pois caso não tenham o devido acompanhamento podem gerar prejuízos incalculáveis a Administração e ao Interesse Público.

Salientamos que o veículo em questão será utilizado tão somente para fiscalização desta obra, e que assim que o objeto seja executado o veículo será devolvido, ou seja, a Administração Pública não ficará com o encargo de se manter um veículo parado em seu pátio sem uso e dispendendo recursos públicos para sua manutenção.

Arelado a isto não será necessário a inclusão de motorista, pois esta função será efetuada pelo fiscal, assim não será necessário a Administração ter de arcar com os valores pertinentes a função de motorista, e não corre o risco de em algum momento sofrer com ações trabalhistas de terceiros.

Diante dos fatos expostos justificamos a necessidade da inclusão de veículo para este procedimento licitatório conforme o que já foi relatado e lembrando que os veículos disponíveis neste momento se destinam ao deslocamento de servidores para atendimento das demandas da Secretaria de Obras, as quais também não podem sofrer interrupções e concorrer com a atividade de fiscal o que demonstra mais uma vez que esta forma é a mais vantajosa para a Administração neste momento, que poderá desempenhar satisfatoriamente a fiscalização da obra contando com um veículo seguro e destinado somente para uso durante a duração do contrato.

18 - DECLARAÇÃO DE QUE OS ORÇAMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM O MERCADO

Declaramos que consta orçamento nos termos da alínea *f* do inciso XXV do artigo 6.º da Lei 14.133/2021, o qual os valores estão de acordo com o mercado conforme descrito na Análise Técnica n.º 142/2024, mov. 14.25.